



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

Processo n.º 151/93 de 14 de setembro de 1993

Interessado: VEREADOR MAURO ANTÔNIO VILLA

Localidade: BENTO GONÇALVES

Assunto: FIXA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS
E SUPERMERCADOS EM GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto-de-Lei nº 33/93-Legislativo de 14 de setembro de 1993

Comissões de: Constituição e Justiça; Obras, Serviços Públicos e Atividades
Privadas.

Arquivado em: 30.12.93

Andes
Secretário Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Senhor:

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

MD. Presidente da Câmara M. de Vereadores

NESTA

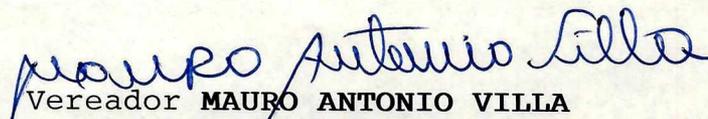
CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
15/1/93
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

O Vereador **MAURO ANTONIO VILLA**, Líder da Banca do Partido da Social Democracia Brasileira, PSDB, ao cumprimentá-lo cordialmente, tem o prazer de apresentaraa Vossa Excelência, para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que "**FIXA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SUPERMERCADOS EM GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", cuja justificativa segue em anexo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três.


Vereador **MAURO ANTONIO VILLA**
Líder do PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 33 , DE 14 DE SETEMBRO DE 1993.

FIXA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SUPERMERCADOS EM GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É fixado o horário de funcionamento para os estabelecimentos comerciais e supermercados em geral com atividades no Município de Bento Gonçalves, nos limites que menciona a seguir:

I - LOJAS COMERCIAIS:

a) De segunda às sexta-feiras, entre 7,00 (sete) horas às 19,00 (dezenove) horas;

b) nos primeiros dois sábados de cada mês, entre 7,00 (sete) horas às 19,00 (dezenove) horas;

c) nos demais sábados de cada mês, entre 7,00 (sete) horas às 12,00 (doze) horas.

Parágrafo Único - Nas vésperas da Páscoa e do Natal, as lojas comerciais poderão funcionar entre 7,00 (sete) horas às 21,00 (vinte e uma) horas.

II - SUPERMERCADOS EM GERAL E DEPÓSITOS DE BEBIDAS:

- De segunda-feiras a sábados, entre 7,00 (sete) horas às 21,00 (vinte e uma) horas.



pl. 03
L. 9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais e os supermercados em geral que são atendidos somente por seus proprietários, terão o horário livre para funcionamento.

Art. 3º - Nos domingos e feriados nacionais as lojas comerciais e supermercados em geral permanecerão fechadas, bem como nos feriados locais, quando decretados pela autoridade competente.

Art. 4º - Por motivo de conveniência pública, poderão funcionar nos dias decretado feriados, os estabelecimentos comerciais relacionados com os mesmos.

Art. 5º - Nos períodos em que perdurar as feiras que fazem parte do Calendário de Eventos, realizados no Município de Bento Gonçalves, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar livremente.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá conceder licença especial para funcionamento em horários vedados nesta Lei, inclusive domingos e feriados, mediante Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre os órgãos sindicais representativos das categorias econômica e profissional do comércio.

Art. 7º - Os horários determinados nesta Lei, deverão sempre observar a jornada de trabalho prevista na legislação federal, bem como os acordos coletivos firmados entre as partes interessadas.

Art. 8º - Todas as lojas comerciais e supermercados em geral, deverão afixar em seus estabelecimentos, em local visível, cartazes onde consta o horário de funcionamento dos mesmos.

Art. 9º - Os estabelecimentos que não cumprirem com as normas constantes nesta Lei, estarão sujeitos a sanções e multas a serem determinadas pelo Poder Executivo Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

e até a própria cassação do seu Alvará de Funcionamento.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta (30) dias, contados da promulgação desta Lei, baixará normas, fixando as sanções, multas, bem como determinando o órgão da municipalidade que fiscalizará o cumprimento da presente Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº1.838, de 10 de outubro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três.

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

Nossa proposição tem como objetivo principal regularizar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e supermercados em geral que possuem atividades em nosso Município, propondo uma uniformidade no horário de funcionamento dos mesmos.

Atualmente isto não está ocorrendo. O horário é livre. Uns estabelecimentos abrem em tal sábado e no outro não se sabe se vai abrir, deixando seus funcionários a disposição, sem saber se vão trabalhar ou não, prejudicando suas programações, bem como transtornos para os mesmos e para os próprios clientes, que não têm a certeza na abertura dos estabelecimentos.

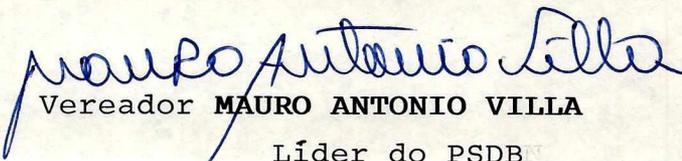
Nossa proposição dá a liberdade para os estabelecimentos funcionarem nos dois primeiros sábados de cada mês, tanto na parte da manhã como na parte da tarde. Nos demais sábados, somente na parte da manhã, permanecendo fechadas no período da tarde. Aos domingos e feriados, os mesmos deverão permanecer fechados.

O presente Projeto também respeita os acordos firmados entre as partes interessadas.

Não comungamos do livre funcionamento do comércio em geral e em todos os demais estabelecimentos, pois a nosso ver, a liberdade de uma pessoa termina quando começa a da outra, não podendo haver indeferimento uma na outra.

Temos a certeza de que as mudanças ora propostas, em nada prejudicarão o crescimento e o progresso de nosso Município, pois a boa organização, os bons costumes e a cultura de nosso povo, deverá estar acima dos interesses pessoais.

Neste sentido, esperamos que nossa proposição tenha acolhimento dos demais Edis desta Casa, dando assim uma uniformidade no funcionamento de nosso comércio em geral.


Vereador MAURO ANTONIO VILLA
Líder do PSDB



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

106

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of.nº 337/93-GAB

Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 07 de outubro de 1993.

Senhora Presidenta:

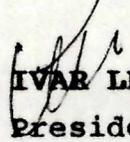
A Câmara Municipal de Vereadores vem comunicar a Vossa Senhoria que encontra-se tramitando nesta Casa, projeto de lei nº 036/93, que institui o capítulo de noções básicas sobre a prestação de primeiros socorros, dentro da disciplina de ciências, na rede municipal de ensino.

O mesmo recebeu parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, sugerindo, que antes do projeto ser apreciado pelo Plenário, seja analisado pelo Conselho Municipal de Educação, órgão máximo da área no Município.

Desta forma, esta Presidência vem solicitar que o Conselho Municipal de Educação envie-nos, o mais breve possível, o seu parecer sobre a matéria, cuja cópia anexamos, a fim de que o mesmo siga a sua tramitação normal.

Certos de sua atenção, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador  **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente

Ilma.Sra.

SELMA SCHIEDECK

MD. Presidente do Conselho Municipal de Educação

BENTO GONÇALVES/RS